



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 815/2013

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: "DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O TRATO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: – Pedrinho Nespolo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	107/13 - Prof. Júlio
DATA:	09/04/13



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 8151/2013
Campo Mourão, 13/13/113 Horas 16:00
Marcos

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssima Senhora Prefeita – Regina Bronzel Dubay**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

“DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O TRATO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com estimativas da OMS (Organização Mundial de Saúde), existem no mundo aproximadamente 610 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, das quais cerca de 63% fazem parte da população economicamente ativa. O conceito de deficiência inclui uma grande variedade de características físicas, intelectuais ou sensoriais decorrentes de acidentes ou de doenças adquiridas ou de nascença.

No Brasil, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou, em maio de 2002, os resultados do Censo realizado em 2000, e verificou a existência de 24,5





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



milhões de pessoas com deficiência. Pela primeira vez os dados foram levantados segundo os critérios previstos na CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde), conforme recomendação da OMS. Desse total, aproximadamente 42% (ou 10,2 milhões) possuem deficiências severas, tais como deficiência mental permanente, tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente, falta de um membro ou de parte dele e incapacidade ou grande dificuldade permanente de caminhar, subir escadas, enxergar e ouvir.

Foi apenas na metade do século XX, que os avanços alcançados pelos movimentos das minorias, dentre estas, as das Pessoas com Deficiência, geraram ganhos reais quanto à inserção social e econômica desses grupos. Na busca de superar a dificuldade da sociedade esse interagir com as Pessoas com Deficiência, surgiu nos anos 80, o conceito de inclusão social.

"Processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade".

Este modelo de inclusão focaliza as pessoas com deficiência e reforça as formas como a sociedade se organiza para lidar com as diferenças, retomando e reformulando o papel da sociedade na plena integração das pessoas com deficiência.

O trabalho desenvolvido junto às Pessoas com Deficiência e sua família, deve estar focado na perspectiva da promoção pessoal e social, da viabilização de direitos e acesso aos bens e serviços oferecidos pelo Poder Público e pela rede sócio-assistencial do Município.

O conhecimento e a compreensão de como lidar com a Pessoa com Deficiência por parte daqueles que fazem parte de seu convívio, na família ou na comunidade, fornece condições para que a Pessoa com Deficiência obtenha melhoria na sua qualidade de vida e seja parte integrante e ativa na vida pessoal e social.

O princípio norteador de todo o trabalho é conhecer e compreender, de forma abrangente, a pessoa com deficiência, suas potencialidades, suas carências e o contexto em que está inserida no dia-a-dia, se pretendemos de fato auxiliá-la m determinadas situações.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmc.mprj.gov.br

www.cmc.mprj.gov.br

Bancada do PPS



Nesta perspectiva de prestar atendimento à Pessoa com Deficiência com qualidade, dignidade, caberá ao Poder Público Municipal implantar os artigos acima descritos.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 12 de março de 2013.



PEDRINHO NESPOLO
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmmm.pr.gov.br
www.cmmm.pr.gov.br
Bancada do PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____ /2013

“DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O TRATO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Público Municipal oferecer treinamento, capacitação e qualificação na área da Pessoa com Deficiência, aos servidores públicos que exerçam funções de atendimento direto ao público.

Art. 2º. O treinamento, capacitação e qualificação na área da Pessoa com Deficiência, deverão estar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O treinamento, capacitação e qualificação deverá ser certificado, com direito a contar para pontuação em sua progressão funcional.

Art. 4º. O treinamento, capacitação e qualificação deverão ter no mínimo carga horária de 48 (quarenta e oito) horas e contemplar os temas: características e especificidades de cada área de deficiência (DA, DF, DM, DV, múltiplas e condutas típicas); como se comportar diante de uma Pessoa com Deficiência; mitos e preconceitos; comunicação - instrumentos de linguagem (braille, libras e implante coclear); legislação pertinente à Pessoa com Deficiência; políticas públicas destinadas às Pessoas com Deficiência; rede de atendimento e serviços ao Município de Campo Mourão; acessibilidade e mobilidade; princípios de autonomia e vida independente da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 18 de junho de 2012.



PEDRINHO NESPOLO
Vereador

01/LM





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 815/2013

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Março de 2013.

Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcpr.gov.br
www.cmcpr.gov.br
Bancada do PPS



Campo Mourão, 04 de Janeiro de 2012.

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

"DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O TRATO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,



PEDRINHO NESPOLO
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 226 / 2013
Campo Mourão, 07/01/13 Horas 14:40

Marcelo
PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2013

SÚMULA N° 26 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2013.

Joicy de Oliveira
Chefe do DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice neste Departamento.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de janeiro de 2013.

.....*Geni Berbet*.....
Geni Berbet
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

M



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie a Súmula 226\2013 de autoria do Vereador Pedrinho
Nespolo a Diretoria Jurídica, para a emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 25 de janeiro de 2013.


Professora Nelita Piacentini

Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.crcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 216 /2013

Ref.: SÚMULA N°. 226/2013

ORIGEM: VEREADOR PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO

Senhora Vice-Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0383 / 2013
CAMPO MOURÃO, 05/02/13 HORA 16:24

Jaqueleine Silva
PROTOCOLISTA

J



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



I - RELATÓRIO

O Vereador Pedrinho Nespolo apresenta Súmula protocolizada sob o nº. 226/2013, que registra “**DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O TRATO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 07 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 09 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em data de 21 de janeiro de 2013, atestou a inexistência de legislação municipal ou matéria sobre o assunto, não havendo óbice a tramitação.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 25 de janeiro de 2013.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente treinamento de servidores do município para o trato de pessoas com deficiência.

Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, orienta-se o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município, bem



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 456
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



como do art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 03/97, com alterações posteriores, que dispõe sobre normas para Registro de Súmulas.



Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 04 de fevereiro de 2013.

Mayara Alyne Magro
Mayara Alyne Magro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 216/2013, a Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à apresentação da Súmula 226/2013, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo,

02- Cientifique o Autor que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 18 de fevereiro de 2013.


Professora Nélita Piacentini

Vice-Presidente



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Envie a Indicação Legislativa nº 815/2013, de autoria do Vereador
Pedro Rogério Lourenço Nespolo, a Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 14 de março de 2013.


Nelita Cecília Riacentini
Vice-Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADODO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44)3518-5050- CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 853 /2013.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°. 815/2013

ORIGEM: VEREADOR PEDRINHO NESPOLO

Senhora Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1203 / 2013
CAMPO MOURÃO, 26/03/13 HORA 09:52
Jaqueirine Silva
PROTOCOLISTA

recom



I - RELATÓRIO

O Vereador Pedrinho Nespolo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 05 (cinco) artigos, protocolizada sob o nº. 815/2013 que indica **“ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: ‘DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O TRATO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”.**

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 13 de março de 2013. A Divisão Legislativa certificou, em 14 de março do corrente exercício, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

Referido Departamento anexou a Súmula nº. 226/2013, que registrou a matéria e recebeu parecer jurídico favorável por não apresentar prejudicialidades.

No dia 22 de março do corrente exercício, a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto que *“Dispõe sobre o treinamento de servidores do Município para o trato de pessoas com deficiência, e dá outras providências”*.



Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

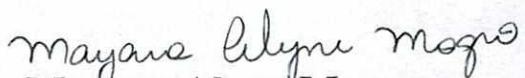
Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 26 de março de 2013



Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645



Mayara Alyne Magro
Mayara Alyne Magro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 853/2013, protocolizado sob o nº 1203/2013 de 26 de março do corrente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 815/2013, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo.

02- Envie a Comissão de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 26 de março de 2013.


Nelita Cecília Piacentini
Vice-Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaraem.com.br

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 815/2013.

AUTORIA: PEDRINHO NESPOLO

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Olivino Custódio

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 815/2013, protocolizada sob nº 815/2013 em data de 13 de março de 2013, que **“Dispõe sobre o treinamento de servidores do município para o trato de pessoas com deficiência, e dá outras providências”**.

VOTO DO RELATOR

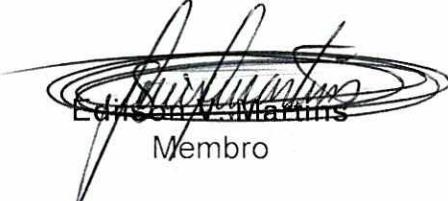
Conforme prevê o Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria a Indicação Legislativa n. 815/2013, ora exposta, com Parecer Jurídico emitido pela Diretoria Jurídica da Casa.

Em análise à Indicação Legislativa, verificamos que a presente rege o contido no inciso I do Art. 39, assim **VOTO FAVORÁVEL** a presente Indicação Legislativa.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, 01 de Abril de 2013.


Olivino Custodio
Relator


Sidnei Jardim
Membro - Presidente


Edilson Martins
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorolivinocustodio@emem.pr.gov.br
Assessoria do PR

www.emem.pr.gov.br

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. 815/2013

“DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O TRATO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Público Municipal oferecer treinamento, capacitação e qualificação na área da Pessoa com Deficiência, aos servidores públicos que exerçam funções de atendimento direto ao público.

Art. 2º. O treinamento, capacitação e qualificação na área da Pessoa com Deficiência, deverão estar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O treinamento, capacitação e qualificação deverá ser certificado, com direito a contar para pontuação em sua progressão funcional.

Art. 4º. O treinamento, capacitação e qualificação deverão ter no mínimo carga horária de 48 (quarenta e oito) horas e contemplar os temas: características e especificidades de cada área de deficiência (DA, DF, DM, DV, múltiplas e condutas típicas); como se comportar diante de uma Pessoa com Deficiência; mitos e preconceitos; comunicação - instrumentos de linguagem (braille, libras e implante coclear); legislação pertinente à Pessoa com Deficiência; políticas públicas destinadas às Pessoas com Deficiência; rede de atendimento e serviços ao Município de Campo Mourão; acessibilidade e mobilidade; princípios de autonomia e vida independente da Pessoa com Deficiência.

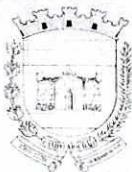
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 01 de Abril de 2013

Olivino Custódio
Relator

Sidnei Jardim
Membro - Presidente

Edison Martins
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx41) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 330

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

DEPARTAMENTO
FSL

LEGISLATIVO

PROTOCOLO N° 815/2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 815/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.106/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 9 de abril de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 63/2013 – "Institui as Fábricas Escolas para os fins que especifica e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 635/2013 – "Cria o Programa Leite para a Vovó", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 636/2013 – "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que empreguem trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 637/2013 – "Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica específica nos atletas competitivos, amadores, semiprofissionais ou profissionais, além da necessidade de educação física nos locais que menciona no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 640/2013 – "Disponibiliza o espaço dos estabelecimentos das escolas municipais, fora dos horários letivos, para a realização de atividades de interesse da comunidade, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 815/2013 – "Dispõe sobre o treinamento de servidores do Município para o trato de pessoas com deficiência, e dá outras providências", de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo.

Respeitosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Excelentíssima Senhora
Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/jgc